

DEMANDAS TRIBUTÁRIAS SÃO DEMARCADAS NA HISTÓRIA COMO VERDADEIRAS BATALHAS.

“A Lei Ordinária 5.172 de 25 de outubro de 1.966, publicada ainda no regime militar (Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco) foi recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil em 1.967 com força de lei complementar”.

O Código Tributário Nacional neste mês de outubro/2012 aniversaria com quase cinquenta anos da sua eficácia normativa.

Temos que destacar a inteligência dos doutrinadores onde expuseram claramente os direitos e deveres dos cidadãos, posteriormente confirmados pela carta magna que recepcionou a mesma no ano de 1.967 e posteriormente em 1.988 (diversos doutrinadores não reconhecem a constituição de 1.969).

A referida norma nasceu com fundamento da Emenda Constitucional n.º 18 de dezembro/1965. É certo que diversas foram as adaptações nos artigos e incisos para acomodar a demanda jurídica atual.

No caderno inicial temos a competência e demais impostos, posteriormente as distribuições de receitas vindo a aplicabilidade da lei a partir do artigo 97.

Poderia então o leitor questionar: Qual seria o motivo deste artigo?

Muito simples o posicionamento, de um lado a União, o Estado e o Município buscando a arrecadação a qualquer custo e em muitos casos desrespeitando os princípios constitucionais a partir do artigo 145 e seguintes da CF/88, que determina o procedimento normativo da tributação.

Temos uma sequência de artigos a serem disponibilizados expondo a opinião técnica devidamente embasada em norma vigente e também entendimentos jurisprudenciais.

O r. juízo conforme se observa, em ocorrendo a prescrição e decadência deve de ofício assim proceder, no entanto, a matéria é complexa exigindo reflexões a seu respeito.

Temos a Lei de Execução Fiscal sob n.º 6.830/80, que quando da sua edição já atribuía em seu artigo 8º, §2º que o despacho do juiz interromperia a prescrição tributária.

Muito se debateu, pois não era o entendimento dos doutrinadores quando da aplicação do Código Tributário Nacional sendo suprimida tal lacuna pela Lei Complementar 118/05 que acolheu o artigo da Lei 6.830/80, onde com a citação se interromperia a prescrição.

É certo que temos os impostos federais: II - Imposto sobre Importação; IOF – Imposto sobre Operações Financeiras; IPI – Imposto sobre Produto Industrializado; IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física; IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica; ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Os impostos estaduais são aqueles destinados ao governo dos estados. Sendo eles: ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre serviços; IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores; ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação.

Além dos impostos municipais destinados ao governo municipal: IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; ISSQN – Imposto Sobre Serviços; ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos. Não foi ainda instituído o imposto de grandes fortunas.

Temos os impostos de ofício e por homologação. Os impostos de ofício se destacam no âmbito federal o ITR e no município o IPTU, os demais impostos são todos por homologação, ou seja, se tem uma denúncia do próprio contribuinte.

É certo que a maioria dos contribuintes abre mão do processo administrativo que poderia suprimir execuções judiciais desafogando o Poder Judiciário.

Quando da execução o credor possui em seu quadro profissionais de gabarito, quer na área contábil e jurídica. Os auditores são preparados para busca dos créditos alimentando a CDA para execução. De outro lado, os profissionais de direito deveriam se valer de assistentes para contestar o fato gerador se assim possibilitar o feito, bem como o profissional de direito conhecer da matéria decadencial, prescricional e as ilegalidades de multas se assim existir.

O r. juízo se depara com uma CDA sendo título executivo de acordo com artigo 202 e seguintes do CTN e de outro lado argumentações na maioria das vezes genéricas com relação a materialidade.

Quando do deferimento da perícia, se flagrante for as cobranças indevidas no entendimento do embargante e também do r. juízo, os pontos controvertidos são essenciais para o desfecho da lide.

Os profissionais da área contábil possuem o conhecimento geral sobre a matéria e muitas das vezes deixam de apreciar elementos dentro dos autos que passam despercebidos pelas partes, devido a falta de materialidades correlatas até por falta de conhecimento processual e material.

A matéria processual deixa de ser da atribuição do contador, porém esta é a base dos embargos, bem como da geração da execução e da exposição dos fatos objetivando decisão do Poder Judiciário.

É de suma importância a metodologia de exposição do trabalho pericial, com as considerações iniciais, resposta aos pontos controvertidos, quesitos, apreciação em esclarecimentos dos demais pontos suscitados.

A análise do tributo de ofício ou por homologação, apreciação da regra matriz com o fato gerador, verificação das penalidades impostas, bem como a evolução do débito até a distribuição da CDA.

É certo que a função do expert é de esclarecer os pontos ocultos no âmbito material agindo com total imparcialidade, no entanto, suprimindo qualquer elemento oculto, pois a função do expert é de demonstrar ao r. juízo a relação entre as partes.

Trata-se de perícia com alta complexidade devendo as partes apontarem os pontos controvertidos quando não consistente os elementos materiais possibilitando ao expert a busca do direito de forma imparcial.

Este é o motivo do artigo para expor ao r. juízo a necessidade veemente de apreciação dos pontos controvertidos em matéria tributária para que possa dar um norte ao perito nomeado evitando-se assim que o expert labute em matéria não debatida nos autos que poderia ocasionar parcialidade para uma das partes.

Com a falta de materialidade e pontos controvertidos delineados, poderá a perícia se converter em diligência e até em procedimento de auditoria que pode elevar os custos do trabalho, motivo que se faz de suma importância a nomeação de assistente técnico correlato a área acostando documento nos autos.

A matéria tributária é tão debatida que temos hoje diversos recursos sobrestados no STF, especialmente sobre a imunidade recíproca e fatos geradores impossíveis que são cobrados pelos entes da federação.